

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS ANOS DE 2014/2016

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG, CNPJ n. 00.534.766/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. **ROSEMILDE CALAZANS SILVA**;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DE MG, CNPJ n. 65.138.026/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO TÉCNICO E DO AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATORIO

A partir de 1º de setembro de 2014, os Laboratórios deverão respeitar o piso salarial do Técnico de Laboratório e do Auxiliar Técnico de Laboratório, definido em lei. Nenhum trabalhador das funções abaixo receberão um piso salarial inferior ao definido na tabela anexa

Função	Jornada 24h	Jornada 40h	Jornada 44h
Colhedor	R\$ 1.448,00	R\$ 2.413,33	R\$ 2.654,67
Auxiliar Técnico de Laboratório	R\$ 1.448,00	R\$ 2.413,33	R\$ 2.654,67
Datilógrafo e recepcionista			R\$ 1.303,20
Digitador e Faturista			R\$ 1.303,20
Serviço Geral de Limpeza, auxiliar de serviços Gerais, Office Boy			R\$ 941,20
Técnico de Enfermagem			R\$ 1.810,00
Técnico de Laboratório	R\$ 1.448,00	R\$ 1.127,26	R\$ 1.810,00
Recepcionista / Atendente			R\$ 1.303,20

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os Laboratórios reajustarão os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, da seguinte forma:

- Incorporados nos salários de 1º de setembro de 2014 um percentual de 10% (dez por cento).
- Incorporados nos salários de 1º de setembro de 2015 um percentual de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADMISSÃO APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos após a Data-Base, a correção salarial, para estes empregados deverá ser aplicada, obedecendo sempre a proporcionalidade, variando e sendo determinado de acordo com o mês de admissão, conforme a tabela :

Tabela – Incidência da correção salarial proporcional.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE
	10%
agosto 2013	10,00
setembro 2013	9,17
outubro 2013	8,33
novembro 2013	7,50
dezembro 2013	6,67
janeiro 2014	5,83
fevereiro 2014	5,00
março 2014	4,17
abril 2014	3,33
maio 2014	2,50
junho 2014	1,67
julho 2014	0,83

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÃO

Na aplicação dos índices do quadro anterior já se acham compensados os aumentos espontâneos, sendo que as antecipações salariais concedidas no período de setembro de 2.013 a agosto de 2.014, poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento da Convenção Coletiva anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data - base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo sindicato profissional visando

benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Participação nos Lucros ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Faculta-se aos Empregadores, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários, integrada por um representante do SINTRALAB/MG, formalizado junto ao SindLab e ao SINTRALAB através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Auxílio Doença ou Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar de "auxílio doença", para qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus a garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data do seu retorno à empresa no prazo fixado na Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO RECÉM-NASCIDO

Os Laboratórios pagarão via folha de pagamentos um auxílio recém-nascido, a todas as empregadas, a título de abono (caráter indenizatório), a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por parcela, ocorrendo tal pagamento, nos 02 (dois) primeiros meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só fará jus a este auxílio a empregada que apresentar ao empregador o atestado médico para afastamento da Licença Maternidade, no prazo máximo de 72 horas úteis da data de sua emissão. Posteriormente deverá também apresentar o atestado de nascimento do filho.

Plano Odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Laboratórios deverão manter um Plano Odontológico para todos os seus empregados, podendo haver ou não a co-participação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério de cada empresa o custo da Contratação por Adesão ao plano descrito no "caput" desta cláusula, poderá ser repassado ao empregado até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão do trabalhador ao Plano Odontológico deverá ser facultativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano Odontológico poderá ser estendido a todos os dependentes dos empregados, sendo que os valores devidos por dependente deverão ser assumidos pelo empregado através de autorização para desconto em folha, o que não impede aos empregadores, por liberalidade em relação aos dependentes, assumir tais custos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma esse Plano Odontológico poderá ser considerado de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes deverão respeitar os *Rol de Procedimentos Cobertos*, conforme descrito em lei (Lei 9656/98, RN 211 e anexo).

PARÁGRAFO SEXTO - Os Laboratórios que já concedem o Plano Odontológico aos seus empregados e que apresente condições mais favoráveis para os empregados, fica dispensada do cumprimento da presente cláusula e não poderá descontar dos empregados mais do que 40% (quarenta por cento) do valor do custo total do plano.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Laboratórios poderão optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado *Rol de Procedimentos Cobertos*.

PARÁGRAFO OITAVO - O SINTRALAB, através da Federação dos Empregados em Estabelecimentos em Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais, estabeleceu parceria com a "Odontoplane Belo Dente" (Belo Dente Coletivo), que atende à todos os procedimentos acima elencados, com exceção das cidades em processo de implementação. O custo do referido benefício por empregado será de no máximo R\$ 13,00 (treze reais) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após última consulta/procedimento do usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As demais regras para a utilização do Plano Odontológico pelo empregado e seus dependentes estão previstas no contrato de adesão disponível no site do sintralab (www.sintralab.com.br).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas nas tabelas abaixo:

4.1- Opção 1

EVENTO	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (TOTAL OU PARCIAL)
	Titular 100%	Titular Até 100%
Valor da Indenização	10.000,00	10.000,00

4.2- Opção 2

EVENTO	MORTE POR QUALQUER CAUSA	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA CONGÊNITA
--------	--------------------------	--------------------------	---

	CAUSA	CAUSA	
	Cônjuge 50%	Filhos 25%	Filhos 25%
Valor da Indenização	5.000,00	2.500,00	2.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As coberturas e as indenizações por morte ou por invalidez não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e os empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento ou Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica vedada a dispensa do empregado quando o mesmo estiver retornando do gozo de férias, garantindo a este uma estabilidade provisória de 30 (tinta dias) para ser notificado com aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB-MG, devendo agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, sendo até 5 (cinco) homologações, para mais de 5 (cinco) homologações, agendar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência. Endereço do Sintralab: Rua Tenente Brito Melo 427, 7º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG CEP:30.180-070 – (31) 2103-9218

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os funcionários que trabalham fora da capital, Belo Horizonte – Minas Gerais, suas rescisões deverão ser homologadas, preferencialmente, na capital pelo Sintralab, ou por órgão competente do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as homologações ou conferência de rescisões contratuais serão prestadas gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias ou indenizatórias serão feito sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Uniforme e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O EPI – Equipamentos de Proteção Individual fornecido ao empregado deve, obrigatoriamente, possuir CA – Certificado de aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e estar dentro da data de validade nele constante.

PARÁGRAFO QUINTO - O Empregador deverá observar as normas constantes da NR32 do Ministério do Trabalho, atendendo os seguintes requisitos:

I - Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

II - A vestimenta, e não só o uniforme, deve ser fornecida sem ônus para o empregado

III - Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais

IV - O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

V - A higienização das vestimentas utilizadas, quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador

VI - Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

Aos empregados mais antigos, recomenda-se que as empresas dêem preferência quando das promoções aos critérios do merecimento e da antigüidade, conforme preceitua o Art. 461 §1º e 2º da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde a concepção até 6 meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Os Laboratórios garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção.

- a) se faltarem 06(seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 03(três) anos.
- b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos.

PARAGRAFO ÚNICO

Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação e Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

- 1) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora Normal.
- 2) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre a hora normal.
- 3) As **horas extras** trabalhadas aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200%(duzentos por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões, tem direito ao adicional de 100% (cem por cento), pelo trabalho em horas extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador os 10 minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerada como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, conforme Orientação Jurisprudência número 323, do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as empresas que adotam banco de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal. As

horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE PLANTÃO

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada "jornada de plantão":

- 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga;

observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que trabalham sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula vigésima sexta, acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão" os seguintes direitos e garantias:

1. Um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).
2. O trabalho aos domingos é próprio da jornada de plantão, razão pela qual não serão considerados extraordinários os trabalhos realizados nestes dias.
3. O trabalho realizado aos feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) inclusive para os empregados que laboram no regime 12X36, nos termos da Súmula 444 do TST.
4. O trabalho noturno do empregado submetido à jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
5. A jornada cumprida integralmente no período noturno e prorrogada no período diurno será devido o adicional quanto às horas prorrogadas, nos termos do art. 73 §5º da CLT e Súmula 60 do TST.
6. A duração da hora laborada no período noturno será de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do art. 73, §1º da CLT.
7. Não será admitida a realização de horas extras para os trabalhadores que laboram no regime 12x36, muito menos a jornada contínua de 24 horas.
8. O Laboratório fornecerá uma refeição aos que trabalharem em jornada predominantemente noturna, refeição esta que não terá caráter ou natureza salarial.
9. O Laboratório fornecerá local para que o empregado goze do seu período de descanso de acordo com a disponibilidade do serviço em execução, de acordo com o que determina a NR32.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao Laboratório, adotar sistema de compensação das horas de sábado, não trabalhado, para o decorrer da semana, de segunda a sexta-feira, para os empregados com jornada semanal de 44 horas:

- Intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição;
- Não haverá prorrogação da jornada de trabalho, na referida semana, quando um feriado coincidir com o dia estipulado para compensação (sábado de folga);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação a cada uma hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a uma hora a ser compensada, independentemente do dia em que foi a hora trabalhada ou será a hora compensada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para compensação das horas acumuladas será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira hora incluída no banco de horas, sendo definida a data de compensação pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O saldo negativo do trabalhador, se não compensado no prazo aqui estipulado, não poderá ser deduzida na folha de pagamento nem no ato da rescisão contratual, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Será emitido mensalmente pela empresa e apresentado aos funcionários envolvidos no presente acordo, o espelho de ponto onde constará o extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada período de 120 dias, recomeça o sistema de compensação, devendo ser ZERADAS as horas registradas e o novo "banco de horas".

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema de banco de horas somente poderá ser implantado nas empresas com a participação e aprovação do SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e o SINTRALAB - Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas No Estado De Minas Gerais, conforme súmula 85 do TST.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO - DIREITO DE ACOMPANHANTE

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que a mesma apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 07 (sete) dias corridos, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias corridos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da contagem do prazo é a data de ocorrência do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É computado o dia corrido, independentemente se o dia é útil ou dia de prestação de serviço, como na jornada 12x36.

Jornadas Especiais das Mulheres, Menores e dos Estudantes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O sindicato poderá fixar no quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

A título de Contribuição Assistencial Profissional, os Laboratórios pagarão mensalmente a importância equivalente a 1% da folha bruta de pagamento do Laboratório, a começar em setembro de 2014 e enquanto estiver em vigor o presente instrumento, sendo este pagamento feito através de boleto bancária a ser emitida pelo Sintralab, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no pagamento importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e sujeitará o infrator à pena de multa de 30% sobre o valor total das parcelas em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente convenção coletiva de trabalho.

ROSEMILDE CALAZANS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST MINAS GERAIS

HUMBERTO MARQUES TIBURCIO

Presidente

